



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones.



PROJETO DE LEI Nº 09/91

DE 26 DE MARÇO DE 1.991

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá providências correlatas.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, instituída pela Constituição Federal e previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:-

I- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II-estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequados à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III-fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município, e ;

IV-propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde- SUS.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones.



I- Administração Pública

- a- 1 Representante da Secretaria Municipal de saúde;
- b- 1 Representante da Secretaria do Estado da saúde.

II- Prestadores de Serviço - 4 membros

- a- 1 Representante de entidade filantrópica;
- b- 1 Representante de entidade com fins lucrativos;
- c- 1 Representante das associações de médicos;
- d- 1 Representante das demais associações de saúde (odontólogos, enfermeiro, psicólogo ou Serviço Social).

III- Usuários - 4 membros

- a- 1 Representante de Sindicatos dos trabalhadores;
- b- 1 Representante de Sindicatos Patronais;
- c- 1 Representante do sistema educacional;
- d- 1 Representante de clubes de serviço.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representadas.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones,



§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Prefeito Municipal a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 reuniões consecutivas ou a 3 intercaladas no período de um ano.

§ 5º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS uma assessoria Jurídica.

Artigo 4º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-à, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões Plenárias do Conselho Municipal instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros na 1ª convocação e em 2ª com qualquer número de presentes; as deliberações ocorrerão com 2/3 dos seus membros.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá voto comum e, em caso de empate, terá direito a mais um voto



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones.



§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações, devendo posteriormente serem homologadas pelo Prefeito.

Artigo 6º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 26 de Março
de 1.991


PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,

64-1340 - 64-1122



LEI Nº 1.550

DE 07 DE JUNHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA-
DO CONSELHO MUNICIPAL DE -
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Artigo 1º)- Ao Conselho Municipal de Saúde CMS, instituído pela Constituição Federal e previsto nos artigos 221 da Constituição do Estado de São Paulo e 177 da Lei Orgânica Municipal, compete:

I- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II- estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, - adequados à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município, e;

IV- propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde- SUS.

Artigo 2º)- O Conselho Municipal de Saúde CMS será presidido pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

- 1)- 1(um) representante do Poder Executivo;
- 2)- 1(um) representante do comércio;
- 3)- 1(um) representante do Poder Legislativo;
- 4)- 1(um) representante da indústria;
- 5)- 1(um) representante das Entidades Filantrópicas Municipais;
- 6)- 1(um) representante da Secretaria de Saúde do Estado;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,

64.1340 - 64.1122



-fis.2-

- 7)- 1(um) representante dos médicos;
- 8)- 1(um) representante dos Dentistas do Município;
- 9)- 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 10)- 1(um) representante do Centro de Saúde de Itapuí; e
- 11)- 1(um) representante da Secretaria de Estado da Educação

§ 1º)- Os membros do Conselho Municipal de Saúde CMS serão no -
meados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades ou-
categorias representadas que deverão apresentar lista com titulares e
suplentes.

§ 2º)- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos
membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à
voto.

§ 3º)- Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a -
qualquer tempo, propor por intermédio do Prefeito Municipal a substi-
tuição dos seus respectivos representantes.

§ 4º)- Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, dei-
xar de comparecer a 2 reuniões consecutivas ou a 3 intercaladas no pe-
ríodo de um ano.

§ 5º)- No término do mandato do Prefeito considerar-se-ã dispen-
sados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

§ 6º)- As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde-CMS -
não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevan-
te à preservação da saúde da população.

Artigo 3º)- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de-
Saúde-CMS as universidades e demais entidades representativas e usuá-
rios dos serviços de Saúde.

Artigo 4º)-- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a da
da mes e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a re-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122



querimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º)- As sessões plenárias do Conselho Municipal instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros na 1ª convocação e - em 2ª com qualquer número de presentes; as deliberações ocorrerão com - 2/3 dos seus membros.

§ 2º)- Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º)- Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde CMS caberá - votar em caso de empate na votação dos demais membros.

§ 4º)- As decisões do Conselho Municipal de Saúde CMS serão con- substanciadas em deliberações, devendo, posteriormente, serem homologa- das pelo Prefeito, após aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 5º)- Caberá ao Presidente a designação do Secretário Exe- cutivo do Conselho Municipal de Saúde CMS, o qual será escolhido dentre seus próprios membros.

Artigo 6º)- O Conselho Municipal d e Saúde poderá convidar enti- dades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros , para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º)- A organização e funcionamento do Conselho Municipal- de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pelo Plená- rio.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de junho de 1991

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAPEO
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Itapuí, instituída pelas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O CMS de Itapuí, com funções deliberativas, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município, constituindo-se no órgão colegiado máximo.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O CMS de Itapuí será composto de representantes de entidades, trabalhadores, representantes governamentais, interessados na questão de saúde do Município.

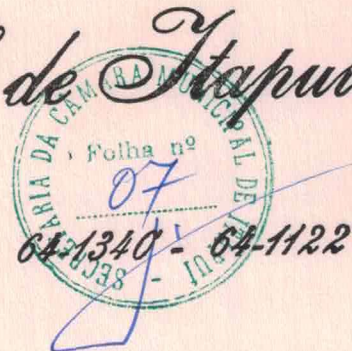
Artigo 4º - O CMS de Itapuí terá um Presidente como responsável máximo pela gerência da entidade que funcionará como órgão técnico-operacional de execução e implementação do Sistema Unico de Saúde do Município.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,



CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 5º - O CMS de Itapuí observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

a. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

b. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II- Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;

III- Participação da comunidade.

c. Uma política de Saúde Pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, preservação ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do município.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,



d.A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do Município.

e.A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos locais de gerência do setor.

f. A constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas, com garantia de participação das representações da comunidade e da democratização das decisões.

CAPITULO V

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - O CMS de Itapuí será presidido pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

I- Administração Pública

a. 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b. 1 Representante da Secretaria do Estado de Saúde.

II- Prestadores de Serviço- 4 membros

a. 1 Representante de entidade filantrópica;

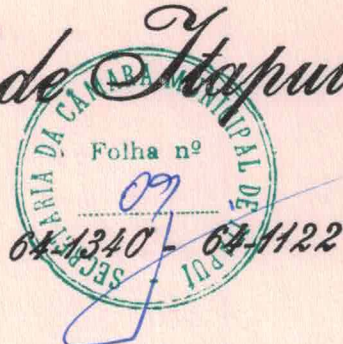
b. 1 Representante de entidade com fins lucrativos;



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,



c. 1 Representante das associações de médico;

d. 1 Representante das demais associações de saúde (odontólogos, enfermeiro, psicólogo, ou Serviço Social).

III- Usuários - 4 membros

a. 1 Representante de Sindicatos dos Trabalhadores;

b. 1 Representante de Sindicatos Patronais;

c. 1 Representante do sistema educacional

d. 1 Representante de clubes de serviço.

CAPITULO VI

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

A substituição do membro titular, sempre que entendida necessária pela instituição ou entidade representada processará nos termos do caput deste artigo.

No caso de afastamento temporário de um dos membros, assumirá com direito a voto, um substituto, nos termos do caput deste artigo.

Os membros que faltarem a 2 reuniões consecutivas ou a 3 alternadas no ano, ficarão automaticamente eliminados do CMS, admitindo-se de imediato os respectivos substitutos para preenchimento das vagas, Nesses casos as entidades responsáveis deverão indicar com urgência seus novos representantes.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,



CAPITULO VII

DA GESTÃO

Artigo 8º- A gestão de cada membro do CMS de Itapuí será de 2 anos, contados a partir da data da publicação deste Regimento Interno e dispensados no término do mandato do Prefeito, respeitando-se sempre sua composição original ou seja, 4 representantes de usuários do sistema, 4 representantes dos prestadores de serviços de saúde e 2 representantes da administração pública.

CAPITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º- São atribuições do CMS:

- a. estabelecer, controlar, acompanhar, e avaliar a política de saúde do município ;
- b. desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no Capítulo IV, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;
- c. garantir a participação e o controle através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestora das ações de saúde;
- d. deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema de Saúde;
- e. possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- f. definir, controlar, acompanhar e aliar o Plano Municipal de Saúde do Municipal;



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,



g. apreciar, controlar e deliberar a prestação de contas a nível municipal e que dizem respeito ao Sistema Municipal de Saúde;

h. apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão do Sistema de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência orçamentária;

i. solicitar para conhecimento, cópias dos balancetes mensal e anual, dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, elaborar e aprovar a proposta orçamentária anual;

j. fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que assim possam melhor exercer suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais da área;

l. ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termo aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde.

m. coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionados com a saúde;

n. ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fieis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, bem como da distribuição por turnos de trabalho, carga horária e escala de plantões.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,



c. exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que as suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade no Sistema Municipal de Saúde.

p. adotar os critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base nos parâmetros de cobertura estabelecidos pela Secretaria Estadual da Saúde, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

q. analisar, estudar, e resolver se possível da população a respeito do atendimento do Sistema Municipal de Saúde.

r. pronunciar-se sobre prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

s. sugerir alterações no Regimento Interno bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

CAPITULO IX

DA CONVOCAÇÃO DO CMS

Artigo 10º- O CMS de Itapuí reunir-se-à em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias mensais, por convocação de seu presidente e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,

64-1340 - 64-1122



Artigo 11º - O CMS de Itapuí reunir-se-à extraordinariamente para tratar de materiais especiais ou urgentes quando houver:

- a. convocação formal de sua presidencia.
- b. convocação formal 2/3 de seus membros titulares.

CAPITULO X

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 12º - O CMS de Itapuí reunir-se-à ordinariamente com periodicidade mensal e presença da maioria simples de seus membros, em 2ª chamada meia hora após, com qualquer número de presentes. As atividades serão dirigidas pelo presidente, devendo os participantes assinarem livro de presença por ordem de chegada;

Artigo 13º - Em caso de impedimento de seu presidente, a reunião do CMS será presidida pelo representante da Secretaria Estadual da Saúde, gestora regional do SUS.

Artigo 14º - O CMS de Itapuí deliberará com 2/3 de seus membros, devendo os assuntos debatidos serem votados sigilosamente.

Artigo 15º - O Presidente do CMS terá direito a voto simples e, em caso de empate terá direito a mais um voto, que é o voto de Minerva;

Artigo 16º* - Fica assegurada a cada um dos membros participantes das reuniões do CMS o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o assunto não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jonez,



Artigo 17º - Diante de qualquer decisão do CMS, cabem recursos apresentados por qualquer cidadão, subscritos por 2/3 dos conselheiros, incluindo pedido de rediscussão do assunto através de convocação de reuniões extraordinárias ou colocando em pauta em uma reunião ordinária. Primeiramente o CMS votará se quer ou não rediscutir o assunto; não sendo aprovada a rediscussão, só poderá ser reapresentado 1 (ano após;

Artigo 18º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registradas em ata a qual será lida e aprovada na reunião subsequente. devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos volantes.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º- O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um de seus membros, encaminhada por escrito à presidência do CMS- Prefeito Municipal, com antecedência de 10(dez) dias da reunião;

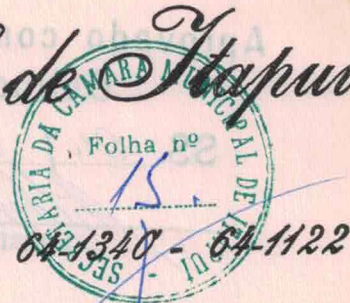
Artigo 20º- As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do CMS, convocada por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e aprovadas por 2/3 de seus membros;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,



§ único- As alterações apresentadas serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 21 2- Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CMS de Itapuí, em reunião ordinária, com aprovação de 2/3 de seus membros

parágrafos 2o. a 6o. - APROVADOS



ARTIGO 3o.) - VETADO

MUDAM-SE

COM O VETO AO ARTIGO TERCEIRO

~~DE TEOR SEQUINTE~~

~~ARTIGO 3o.) - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - não serão remuneradas.~~

ARTIGO 4o.) - aprovado

ARTIGO 5o.) - "caput" e parágrafos 1o. e 2o. aprovados,

ALTERANDO-SE O "CONTEÚDO" DO § 1º: PL MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS

ALTERACAO NOS DEMAIS PARAGRAFOS

parágrafo 3o.) - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS - caberá votar em caso de empate na votação dos demais membros.

parágrafo 4o.) - As decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS - serão consubstanciadas em deliberações, devendo, posteriormente, serem homologadas pelo Prefeito, APÓS APROVAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL.

ALTERACAO NO ARTIGO 6o.)

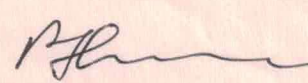
ARTIGO 6o.) - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde - CMS-, o qual será escolhido dentre seus próprios membros.

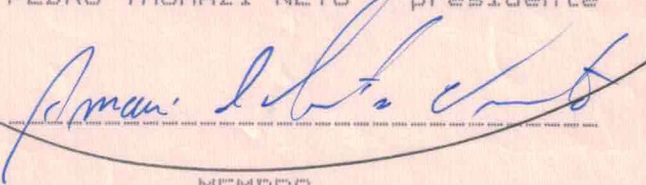
ARTIGO 7o.) - aprovado

ARTIGO 8o.) - aprovado

ARTIGO 9o.) - aprovado (ressalvado que a Lei "entrará em vigor" e não "entra em vigor").

S. C, 20 de maio de 1.991.


PEDRO THOMAZI NETO - presidente


MEMBRO


MEMBRO

Parecer da Comissão de Assistência Social, Cultural, Recreação e Redação sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde

Folha nº 18

Examinado o Regimento Interno em epigrafe a Comissão supra resolve emitir o seguinte parecer:

Pela aprovação do Regimento com as alterações que abaixo são arroladas:

CAPITULO I

DA INSTITUICAO

ARTIGO 1o.) - aprovado (ressalvando-se que a redação correta, no final, seria:

.... Constituições Federal e Estadual, e pela Lei Orgânica do Município.)

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2o) - EMENDA ADITIVA para constar, no fim do artigo:

... colegiado máximo, no setor de saúde do Município.

CAPITULO III

DA CONSTITUICAO

ALTERACAO DA REDACAO

ARTIGO 3o.) - O Conselho Municipal de Sade - CMS - será composto de representantes da sociedade, de conformidade com Lei própria.

ARTIGO 4o.) - aprovado

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES BASICAS DE ATUACAO

ARTIGO 5o.) alterar a numeração pois no Projeto está constando artigo 6o. - aprovado na íntegra, ressalvando-se que, na letra "a" deve ser usada a expressão "garantido" ao invés de "garantindo" (s.m.j.)

CAPITULO V

DA COMPOSICAO

ALTERA-SE A REDACAO

ARTIGO 6o.) - O Conselho Municipal de Saúde de Itapuí será presidido pelo Prefeito Municipal e terá seguinte composição:



VER ALTERACAO PROCESSADA NO PROJETO LEI NO 001 QUE CONFERE A COMPOSICAO DO CMS

CAPITULO VI

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

ALTERA-SE

ARTIGO 7o.) - A substituição do membro titular será feita sempre que entendida necessária pela instituição ou entidade representada ou em caso de afastamento definitivo ou temporário ou destituição daquele.

parágrafo 1o.) - No caso de afastamento temporário de um dos membros, assumirá, com direito a voto, seu suplente.

parágrafo 2o.) - Os membros que faltarem a duas (2) reuniões consecutivas ou a três (3) alternadas durante o ano serão automaticamente destituídos do Conselho Municipal de Saúde - CMS -, assumindo, de imediato, os respectivos suplentes para preenchimento das vagas.

parágrafo 3o.) - Se inexistente o suplente a entidade representada providenciará a apresentação de novo nome para o cargo.

CAPITULO VII

DA GESTÃO

ALTERA-SE A REDACAO

ARTIGO 8o.) - A gestão de cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS - de Itapuí será de dois (2) anos, contados a partir da data da publicação deste Regimento Interno.

parágrafo único) - Ao término do mandato do Prefeito todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - estarão automaticamente destituídos dos respectivos cargos, independentemente do transcurso do prazo mencionado no "caput".

CAPITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

APROVADO O ARTIGO 9o. (alterar o número),
ressalvando-se que:

1. na letra "a" a palavra correta é "avaliar" e não
avalisar.

2. na letra "q" deve-se acrescentar, após ...possível

CAPITULO IX

DA CONVOCAÇÃO DO CMS

ARTIGO 10o.) - aprovado

ALTERA-SE O ARTIGO 11)

ARTIGO 11) - "caput" - aprovado

a. aprovado

b. convocação formal da maioria absoluta de seus membros.

CAPITULO X

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

ARTIGO 12) - aprovado, ressalvado que deve ser inserida a partícula "ou" após:

...de seus membros, ou, em 2a. chamada, ...

ARTIGO 13) - aprovado

ALTERAM-SE OS ARTIGOS 14 e 15

ARTIGO 14) - O CMS de Itapuí deliberará com maioria simples de seus membros, devendo os assuntos debatidos ser~~em~~ votados sigilosamente.

ARTIGO 15) - O Presidente do CMS só terá direito a voto em caso de empate na votação dos demais membros.

ARTIGO 16) - aprovado (ressalvado que ... fica assegurado, e não assegurada.

ALTERA-SE O ARTIGO 17)

ARTIGO 17) - Diante de qualquer decisão do CMS cabem recursos apresentados por qualquer cidadão, subscritos por, pelo menos, metade mais um dos conselheiros, incluindo pedido de rediscussão do assunto através de convocação de reuniões extraordinárias ou colocando em pauta em uma reunião ordinária. Primeiramente o CMS votará se será ou não rediscutido o assunto; não sendo aprovada a rediscussão, só poderá a questão ser reapresentada no ano seguinte, exceto se retornar à pauta com assinatura de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

ALTERA-SE O ARTIGO 18)

ARTIGO 18) - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

CAPITULO XI



ARTIGO 19) - aprovado

ARTIGO 20) - aprovado, excluído o parágrafo único

ALTERA-SE O ARTIGO 21

ARTIGO 21) - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CMS de Itapui, em reunião ordinária, com aprovação de metade mais um de seus membros.

S. C., 20 de maio de 1.991.

PEDRO THOMAZI NETO Presidente

MEMBRO

MEMBRO

Parecer da Comissão de: Justiça, obras, Me-
horamentos Públicos e Finanças

Foi deliberado o seguinte: Reafirmamos as
emendas estatuídas pela comissão
acima.

S.C. 20 / maio / 19 91.

— PRESIDENTE DA COMISSÃO —

Parecer da Comissão de Assistência Social, Cultural, Recreação e Redação sobre Projeto de Lei n. 09/91.



Examinado o Projeto Lei nº 09/91, a Comissão supra resolve emitir o seguinte parecer:

Pela aprovação do Projeto com as alterações que abaixo são arroladas:

ALTERACAO NO ARTIGO 1o.

ARTIGO 1o.) - Ao Conselho Municipal de Saúde -CMS-, instituído pela Constituição Federal e previsto nos artigos 221 da Constituição do Estado de São Paulo e 177 da Lei Orgânica Municipal, compete:

incisos I a IV - aprovados

ALTERACAO NO ARTIGO 2o.

ARTIGO 2o.) - O Conselho Municipal de Saúde - CMS- será presidido pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

- 1 (um) Rep. da Câmara;*
1 (um) representante do Poder Executivo; ✓
1 (um) " " Comércio ✓
1 (um) representante do Poder Legislativo; ✓
1 (um) " da Indústria ✓
1 (um) representante das entidades filantrópicas municipais;
1 representante da Sec. Saúde do Estado.
1 (um) representante dos médicos do Município; ✓
1 (um) representante dos dentistas do Município; ✓
~~1 (um) representante dos enfermeiros do Município;~~
~~1 (um) representante dos psicólogos do Município;~~
1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuí;
1 (um) Rep. dos Enfermeiros do Município ✓
~~1 (um) representante das entidades recreativas legalmente constituídas no Município;~~
1 (um) representante da Secretaria da Educação no Município; ✓
1 (um) Rep. da Indústria;
~~1 (um) representante dos estabelecimentos bancários;~~
1 (um) representante das Polícias Civil e Militar.

ALTERACAO NO PARAGRAFO PRIMEIRO

Parágrafo 1o.) - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades ou categorias representadas que deverão apresentar lista com titulares e suplentes.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º) - O presente Regimento Interno regula as atividades ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Itapuí, instituída pelas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º) - O CMS de Itapuí, com funções deliberativas, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município, constituindo-se no órgão colegiado máximo, no setor de saúde do município.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - será composto de representantes da sociedade, de conformidade com Lei própria.

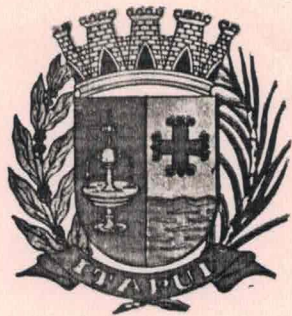
Artigo 4º) - O CMS de Itapuí terá um Presidente como responsável máximo pela gerência da entidade que funcionará como órgão técnico-operacional de execução e implementação do Sistema Único de Saúde do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 5º) - O CMS de Itapuí observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

a) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redu



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones.



Fls. 02

ção do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

b) As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo um sistema único, - organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- descentralização, com direção única em cada esfera/ de governo;

II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;

III- Participação da comunidade.

c) Uma política de Saúde Pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedades entre as dimensões preventivas (saneamento básico, preservação ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda/ a população do município;

d) a integração, hierarquização e regionalização dos - serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia conforme as caracteristicas produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do Município;

e) a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos locais de gerência do setor; e

f) a constituição e pleno desenvolvimento de importân-cias colegiadas, com garantia de participação das representações - da comunidade e da democratização das decisões.

CAPÍTULO V

- segue -



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1342



11.03

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º) - O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Itapuí será presidido pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

- 1) 1 (um) representante do Poder Executivo;
- 2) 1 (um) representante do Comércio;
- 3) 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- 4) 1 (um) representante da Indústria;
- 5) 1 (um) representante das Entidades Filantrópicas;
- 6) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde do Estado;
- 7) 1 (um) representante dos Médicos;
- 8) 1 (um) representante dos Dentistas do Município;
- 9) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 10) 1 (um) representante do Centro de Saúde de Itapuí; e
- 11) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação.

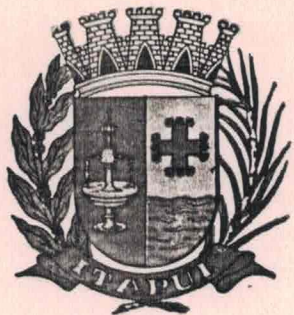
CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 7º) - A Substituição do membro titular será feita sempre que entendida necessária pela instituição ou entidade representada ou em caso de afastamento definitivo ou temporário ou destituição daquele.

§ 1º) - No caso de afastamento temporário de um dos membros, assumirá, com direito a voto, seu suplente.

§ 2º) - Os membros que faltarem a duas (2) reuniões consecutivas ou tres (3) alternadas durante o ano serão automaticamente destituídos do Conselho Municipal de Saúde - CMS -, assumindo de imediato, os respectivos suplentes para o preenchimento de vagas



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122



§ 3º) Se inexistente o suplente a entidade re^{re} fls. 04
presentada providenciará a apresentação de novo nome para o cargo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO

Artigo 8º) - A gestão de cada membro do Conselho/ Municipal de Saúde - CMS - de Itapuí será de dois (2) anos, contados a partir da data da publicação deste Regimento Interno.

Parágrafo Único) - Ao término do mandato do Pre^{re} - feito todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - esta^{re} rão automaticamente destituídos dos respectivos cargos, independen^{re} temente do transcurso do prazo mencionado no "caput".

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º) - São atribuições do CMS:

- a) estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do município;
- b) desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no capítulo IV, - que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema - Municipal de Saúde;
- c) garantir a participação e o controle através - da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestora - das ações de saúde;
- d) deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema de Saúde;
- e) possibilitar o amplo conhecimento do Sistema - Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entida^{re} des privadas;
- f) definir, controlar, acompanhar e aliar o Plano Municipal de Saúde Municipal;
- g) apreciar, controlar e deliberar a prestação de contas a nível municipal a que dizem respeito ao Sistema Munic^{re} -



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,



Fls. 05

pal de Saúde;

h) apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão do Sistema de Saúde, de serviços privados e/ou, pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência orçamentária;

i) solicitar para conhecimento, cópias dos balances mensal e anual, dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, elaborar e aprovar a proposta orçamentária anual;

j) fiscalizar a alocação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que assim possam melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais da área;

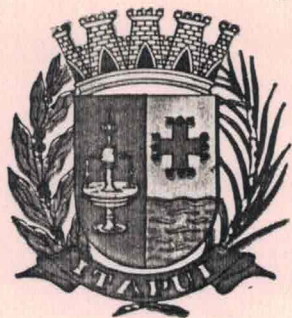
l) ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário/operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

m) coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionados com a saúde;

n) ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, bem como da distribuição por turnos de trabalho, carga horária e escala de plantões;

o) exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que as suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade do Sistema Municipal de Saúde;

p) adotar os critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base nos parâmetros de cobertura estabelecidos pela Secretaria Estadual da Saúde, cumprimento



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jooz.



Fls. 06

das metas estabelecidas, produtividade recomendando mecanismos claramente definidos para correção das disposições, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

q) analisar, estudar, e resolver se possível os problemas da população a respeito do atendimento do Sistema Municipal de Saúde;

r) pronunciar-se sobre prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

s) sugerir alterações no Regimento Interno bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DO CMS

Artigo 10) - O CMS de Itapuí reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias mensais, por convocação de seu presidente e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

Artigo 11) - O CMS de Itapuí reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

- a) convocação formal de suas presidências;
- b) convocação formal da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 12) - O CMS de Itapuí reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal e presença da maioria simples de seus membros, ou em 2ª chamada meia hora após, com qualquer número de presentes. As atividades serão dirigidas pelo presidente, devendo os participantes assinarem livro de presença por ordem de chegada.

- segue -



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones,



Artigo 13) - Em caso de impedimento de seu presidente, a reunião do CMS será presidida pelo representante da Secretaria Estadual da Saúde, gestora regional do SUS.

Artigo 14) - O CMS de Itapuí deliberará com maioria simples de seus membros, devendo os assuntos debatidos serem votados sigilosamente.

Artigo 15) - O Presidente do CMS só terá direito a voto em caso de empate na votação dos demais membros.

Artigo 16) - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMS o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o assunto não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.

Artigo 17) - Diante de qualquer decisão do CMS cabem recursos apresentados por qualquer cidadão, subscritos por, pelo menos, metade mais um dos conselheiros, incluindo pedido de re-discussão do assunto através de convocação de reuniões extraordinárias ou colocando em pauta em uma reunião. Primeiramente o CMS votará se será ou não rediscutido o assunto; não sendo aprovada a re-discussão, só poderá a questão ser reapresentada no ano seguinte, exceto se retornar a pauta com assinatura de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Artigo 18) - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19) - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um de seus membros, encaminhada por escrito à presidência do CMS - Prefeito Municipal, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones,

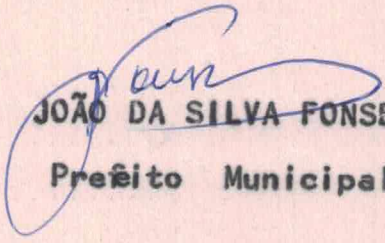


119. 08

Artigo 20) - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do CMS, convocada por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e aprovadas por 2/3 de seus membros.

Artigo 21) - Os casos omissos deste Regimento interno serão resolvidos pelo CMS de Itapuí, em reunião ordinária, com aprovação de metade mais um de seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de junho de 1991


JOÃO DA SILVA FONSECA

Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO Nº 12/91

PROJETO DE LEI Nº 09/91

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Ao Conselho Municipal de Saúde CMS, instituído pela Constituição Federal e previsto nos artigos 221 da Constituição do Estado de São Paulo e 177 da Lei Orgânica Municipal, compete:

I- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II- estabelecer a formulação de estratégias e a elaboração dos planos de saúde, adequados à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município, e;

IV- propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º) - O Conselho Municipal de Saúde CMS será presidido pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

- 1) 1 (um) representante do Poder Executivo;
- 2) 1 (um) representante do comércio;
- 3) 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- 4) 1 (um) representante da Indústria;
- 5) 1 (um) representante das Entidades Filantrópicas/Municipais;
- 6) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde do Estado;
- 7) 1 (um) representante dos Médicos;



fls. 02

- 8) 1 (um) representante dos Dentistas do Município;
- 9) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 10) 1 (um) representante do Centro de Saúde de Itapuí; e
- 11) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º) - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades ou categorias representadas que deverão apresentar lista com titulares e suplentes.

§ 2º) - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.

§ 3º) - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Prefeito Municipal a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º) - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 reuniões consecutivas ou a 3 intercaladas no período de um ano.

§ 5º) - No término do mandato de Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 6º) - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º) - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas e usuários dos serviços de Saúde.

Artigo 4º) - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo -



fls. 03

Presidente ou a requerimento da maioria ~~desses~~ ~~seus~~ ~~membros~~ membros.

3 § 1º) - As sessões plenárias do Conselho Municipal instalar-se-ão com a presença da maioria ~~absoluta~~ ~~de~~ seus membros na 1ª convocação e em 2ª com qualquer número de presentes; as deliberações ocorrerão com 2/3 dos seus membros.

§ 2º) - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º) - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde CMS caberá votar em caso de empate na votação dos demais membros.

§ 4º) - As decisões do Conselho Municipal de Saúde CMS serão consubstanciadas em deliberações, devendo, posteriormente, serem homologadas pelo Prefeito, após aprovação da Câmara Municipal.

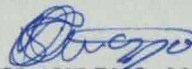
Artigo 5º) - Caberá ao Presidente a designação - do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde CMS, o - qual será escolhido dentre seus próprios membros.

Artigo 6º) - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais/ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

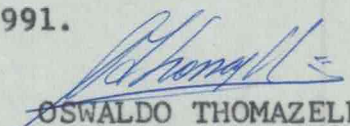
Artigo 7º) - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de maio de 1.991.


OSVALDO CLAUDINO MAZZO

Secretário


OSVALDO THOMAZELLI

Presidente



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º) - O presente Regimento Interno regula as atividades ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Itapuí, instituída pelas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica/ do Município.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º) - O CMS de Itapuí, com funções deliberativas, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo - básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município, constituindo-se no órgão colegiado máximo, no setor de saúde do município.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - será composto de representantes da sociedade, de conformidade com Lei própria.

Artigo 4º) - O CMS de Itapuí terá um Presidente como responsável máximo pela gerência da entidade que funcionará como órgão técnico-operacional de execução e implementação do Sistema Único de Saúde do Município.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 5º) - O CMS de Itapuí observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

a) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redu



Fls. 02

ção do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

b) As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo um sistema único, - organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- descentralização, com direção única em cada esfera/ de governo;

II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;

III- Participação da comunidade.

c) Uma política de Saúde Pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedades entre as dimensões preventivas- (saneamento básico, preservação ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário e um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda/ a população do município;

d) a integração, hierarquização e regionalização dos - serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia conforme as caracteristicas produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do Município;

e) a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos locais de gerência do setor; e

f) a constituição e pleno desenvolvimento de importâncias colegiadas, com garantia de participação das representações - da comunidade e da democratização das decisões.

CAPÍTULO V

- segue -



fls. 03

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 62) - O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Itapuí será presidido pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

- 1) 1 (um) representante do Poder Executivo;
- 2) 1 (um) representante do Comércio;
- 3) 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- 4) 1 (um) representante da Indústria;
- 5) 1 (um) representante das Entidades Filantrópicas;
- 6) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde do Estado;
- 7) 1 (um) representante dos Médicos;
- 8) 1 (um) representante dos Dentistas do Município;
- 9) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 10) 1 (um) representante do Centro de Saúde de Itapuí; e
- 11) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 72) - A Substituição do membro titular será feita sempre que entendida necessária pela instituição ou entidade/representada ou em caso de afastamento definitivo ou temporário ou destituição daquele.

§ 12) - No caso de afastamento temporário de um dos membros, assumirá, com direito a voto, seu suplente.

§ 22) - Os membros que faltarem a duas (2) reuniões consecutivas ou tres (3) alternadas durante o ano serão automaticamente destituídos do Conselho Municipal de Saude - CMS -, assumindo de imediato, os respectivos suplentes para o preenchimento de vagas



§ 3º) Se ~~inexistente~~ o suplente a entidade re fls. 04 apresentada providenciará a apresentação de novo nome para o cargo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO

Artigo 8º) - A gestão de cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS - de Itapuí será de dois (2) anos, contados a partir da data da publicação deste Regimento Interno.

Parágrafo Único) - Ao término do mandato do Pre - feito todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - estarão automaticamente destituídos dos respectivos cargos, independentemente do transcurso do prazo mencionado no "caput".

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º) - São atribuições do CMS:

a) estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do município;

b) desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no capítulo IV, - que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

c) garantir a participação e o controle através - da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

d) deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema de Saúde;

e) possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

f) definir, controlar, acompanhar e aliar o Plano Municipal de Saúde Municipal;

g) apreciar, controlar e deliberar a prestação de contas a nível municipal a que dizem respeito ao Sistema Municipi -



fls. 05

pal de Saúde;

h) apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão do Sistema de Saúde, de serviços privados e/ou, pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência orçamentária;

i) solicitar para conhecimento, cópias dos balance tes mensal e anual, dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, elaborar e aprovar a proposta orçamentária anual;

j) fiscalizar a abocação de recursos econômicos, - financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que assim - possam melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais da área;

l) ter integral acesso a todas as informações de - caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário/ e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos adi tivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

m) coligir e divulgar amplamente dados e estatística s relacionados com a saúde;

n) ter conhecimento pleno dos registros atualizado s e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Siste ma Municipal de Saúde, bem como da distribuição por turnos de traba lho, carga horária e escala de plantões;

o) exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que as suas ações - proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade - dos Sistema Municipal de Saúde;

p) adotar os critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base nos parâmetros de cober tura estabelecidos pela Secretaria Estadual da Saúde, cumprimento -



fls. 06

das metas estabelecidas, produtividade recomendando mecanismos claramente definidos para correção das disposições, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

q) analisar, estudar, e resolver se possível os - problemas da população a respeito do atendimento do Sistema Municipal de Saúde;

r) pronunciar-se sobre prioridades orçamentárias, - operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

s) sugerir alterações no Regimento Interno bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DO CMS

Artigo 10) - O CMS de Itapuí reunir-se-á em depen-dências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias mensais, - por convocação de seu presidente e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

Artigo 11) - O CMS de Itapuí reunir-se-á extraordinariamente para tratar de materias especiais ou urgentes quando houver:

- a) convocação formal de sua presidências;
- b) convocação formal da maioria absoluta de seus - membros.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 12) - O CMS de Itapuí reunir-se-a ordinariamente com periodicidade mensal e presença da maioria simples de seus membros, em 2ª 2ª chamada meia hora após, com qualquer número de presentes. As atividades serão dirigidas pelo presidente, devendo os - participantes assinarem livro de presença por ordem de chegada.



fls. 07

Artigo 13) - Em caso de impedimento de seu presidente, a reunião do CMS será presidida pelo representante da Secretaria Estadual da Saúde, gestora regional do SUS.

Artigo 14) - O CMS de Itapuí deliberará com maioria simples de seus membros, devendo os assuntos debatidos serem votados sigilosamente.

Artigo 15) - O Presidente do CMS só terá direito/ a voto em caso de empate na votação dos demais membros.

Artigo 16) - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMS o direito de se manifestar/ sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o assunto não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.

Artigo 17) - Diante de qualquer decisão do CMS cabem recursos apresentados por qualquer cidadão, subscritos por, pelo menos, metade mais um dos conselheiros, incluindo pedido de re-discussão do assunto através de convocação de reuniões extraordinárias ou colocando em pauta em uma reunião. Primeiramente o CMS votará se será ou não rediscutido o assunto; não sendo aprovada a re-discussão, só poderá a questão ser reapresentada no ano seguinte, exceto se retornar a pauta com assinatura de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Artigo 18) - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19) - O presente Regimento Interno poderá/ ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa/ de qualquer um de seus membros, encaminhada por escrito à presidência do CMS - Prefeito Municipal, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião.

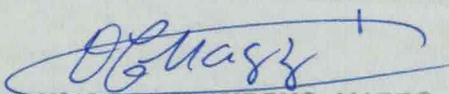


fls. 08

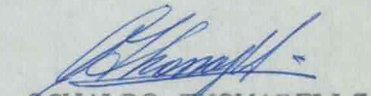
Artigo 20) - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do CMS, convocada por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e aprovadas por 2/2 de seus membros.

Artigo 21) - Os casos omissos deste Regimento interno serão resolvidos pelo CMS de Itapuí, em reunião ordinária, com aprovação de metade mais um de seus membros.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de maio de 1.991.


OSVALDO CLAUDINO MAZZO

Secretário


OSVALDO THOMAZELLI

Presidente